

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL OU INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA: DESAFIOS DA POLÍTICA INTERNACIONAL BRASILEIRA

INTERNATIONAL COOPERATION OR HUMANITARIAN INTERVENTION: CHALLENGES OF THE BRAZILIAN INTERNATIONAL POLITICS

¹Prof. Dr. Juventino, de Castro Aguado

²Katia Ribeiro de Oliveira

RESUMO

Este trabalho pretende analisar o posicionamento do Brasil na política externa, com foco na Cooperação Sul-Sul, e demonstrar que apesar desse posicionamento, nada impede posturas contrárias aos direitos humanos para privilegiar interesses econômicos. O direito internacional tem por princípios tanto a democracia como os direitos humanos, logo a política externa somente deveria utilizar a cooperação internacional assim como a intervenção humanitária quando de fato ambos operassem pela busca da paz social. Na atualidade, a intervenção militar legal por parte de países democráticos em países que passam por conflitos internos armados sofre diversas críticas por parte dos especialistas pelo mal emprego da intervenção, ainda que somente a cooperação em muitos casos não resolva a questão do massacre humano que ocorre em vários países. Ou o emprego da intervenção se de um lado evita o massacre, de outro, causa outro tipo de desastre humano. Com base nesta análise, pretende-se iniciar a discussão acerca dos desafios e melhores decisões a serem tomadas pelo país com vistas a tornar o Brasil mais enfático em sua política exterior quanto à democracia e a proteção efetiva dos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Cooperação Internacional; Intervenção Humanitária; Política Internacional; Direitos Humanos; Democracia

ABSTRACT

The present work aims at analyzing Brazil's positioning in the foreign policy (focusing on the south-south cooperation) and showing that despite this positioning, nothing prevents behaviors contrary to the human rights to privilege economic interests. The international right is based on both the democracy and the human rights; hence, only should the foreign policy use the international cooperation and the humanitarian intervention when in fact both chose the search for social peace. Nowadays, the legal military intervention of democratic countries in those countries going through internal armed conflicts receives a great deal of criticism from

¹ Pós-Doutor em Direito na Univ. de Coimbra (Port.), Doutor em Ciências Sociais - História Social na Univ. de São Paulo, Mestre em Sociologia e Política na Fundação "Escola de Sociologia e Política" de São Paulo, Filosofia Pura no Instituto de Filosofia - Burgos (Espanha). juventinodecastro@yahoo.com.br

² Pós-Graduada em Direito Público na Universidade Cândido Mendes do Rio de Janeiro. Mestranda em Direitos Coletivos e Cidadania da Universidade de Ribeirão Preto-UNAERP. Bolsista CAPES. Advogada. katiaol@bol.com.br

specialists due to the unsuitable use of the intervention, yet only the cooperation, in many cases, does not solve the issue of the human massacre happening in many a place. The use of intervention prevents the massacre on one hand, but causes another kind of human disaster on the other hand. Based on such analysis, we aim at initiating the discussion about the challenges and the best decisions to be made by the country in an attempt to make Brazil more emphatic in its foreign policy concerning the democracy and the effective protection of the human rights. **KEY WORDS:** International cooperation; humanitarian intervention; international policy; human rights; democracy

1. INTRODUÇÃO

Em que pese o país defender a cooperação internacional como garantia da proteção dos direitos humanos, principalmente a Cooperação Sul-Sul, ao mesmo tempo, estreita relações econômicas com países que desrespeitam os princípios democráticos. Nesse contexto, a cooperação internacional torna-se retórica, exemplo claro é quando verificamos que o problema migratório é um problema internacional e desse modo precisa ser solucionado a nível internacional e não como pretexto para defesa de interesses particulares de cada região ou país, como acontece atualmente. Refletir sobre esta inconsistência política internacional brasileira é necessário para contribuir com um posicionamento mais coerente com a diplomacia estratégica por direitos humanos e não por interesses particulares e econômicos.

Foi utilizado como referencial teórico, as obras de Dussel, Foley e Wolfe. A proposta argumentativa deste trabalho busca, utilizando o método investigatório por meio de pesquisa bibliográfica e doutrinária com a técnica indutiva, aproximar a ideia de que o país necessita mudar de postura política internacional para ser enfático na proteção da democracia e dos direitos humanos.

Nossa hipótese é que a defesa da intervenção internacional assim como da cooperação internacional depende do caso concreto. Negar qualquer tipo de intervenção é defender a soberania absoluta dos países, mesmo quando violem direitos humanos. Como disse Susan Wilding (2013, p.142), da CIVICUS, em entrevista (nov.2013) e que vale para qualquer país emergente, a defesa do princípio da não-intervenção na soberania dos países, embora seja positivo, é o maior impedimento para justiça e democracia mundiais.

2. INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

A Cooperação Norte-Sul é a cooperação internacional onde os países do hemisfério Norte, portanto países desenvolvidos buscam apoiar o desenvolvimento dos países do hemisfério Sul. Do outro lado, a Cooperação Sul-Sul é a cooperação que se oferece entre os países em desenvolvimento como é o caso do Brasil e da África.

Os motivos para a Cooperação dividem-se em: política de segurança nacional, razão moral ou humanitária e interesses econômicos.

Há uma forte tendência pela Cooperação Sul-Sul ou horizontalização da cooperação, ou seja, cooperação entre países com mesmo nível de desenvolvimento, evitando as motivações de segurança nacional e econômicos,

Uma das prioridades da política internacional do país é a Cooperação Sul-Sul com programas para países da América Latina, Caribe, África e Ásia.

Segundo o UNFPA (Fundo de População das Nações Unidas), o objetivo da Cooperação Sul-Sul é “ampliar a capacidade das instituições nacionais em implementar iniciativas que promovam o Programa de Ação da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento por meio dessa modalidade de cooperação.”(UNFPA,2015). Sendo alcançado por meio de:

...b) Construção e expansão de parcerias com instituições nacionais para desenvolver habilidades para os esforços de Cooperação Sul-Sul em questões relacionadas com o Plano de Ação da CIPD; e

c) Construção de estratégias e ferramentas para gestão do conhecimento em Cooperação Sul-Sul a fim de garantir a qualidade das iniciativas de cooperação, bem como para identificação e documentação de boas práticas.³

Ainda assim, ocorrem situações em que se faz necessário intervir para impor a paz em alguns países, chamada de intervenção humanitária. Apesar do nome, é acompanhada pela violência e arbitrariedade, pois falta um mecanismo de intermediação imparcial e de punição aos países interventores sem respaldo da ONU. Além dos interesses unilaterais que em nada possuem relação com a paz mundial ou proteção aos direitos humanos.

Conforme o autor R. J. Vincent, é uma ação intentada por um Estado ou uma organização internacional que coage a política interna de um outro Estado. (BAYLIS; SMITH, 2001)⁴

Anthony Arend e Robert Beck, da Teoria da Sociedade Internacional Solidarista, afirmam existir um direito, tanto individual como coletivo de intervir quando o motivo for humanitário com base na própria Carta da ONU. E também defendem o mesmo direito de intervenção humanitária no Direito.

³ UNFPA-Fundo de População das Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.unfpa.org.br/novo/index.php/sobre-o-unfpa/cooperacao-sul-sul>>. Acesso em: 07 ago 2015.

⁴ BAYLIS; SMITH. The globalization of world politics- an introduction to international relations. Oxford: Oxford University Press, 2001.

3. DESAFIOS PARA A DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Além da retórica em camuflar por meio da defesa dos direitos humanos, outros interesses escusos. Há sem dúvida, o perigo do princípio da não-intervenção criar proteção aos países que violam os direitos humanos. A aproximação diplomática com os países do BRICS pode resultar por parte da política externa do Brasil na defesa da soberania estatal absoluta, já que entre estes países, há os que são ditatoriais. (CASTAÑEDA, 2010, p. 114 a 117)⁵

Alguns países, como a própria África do Sul, não teriam conquistado a liberdade sem a intervenção de outros países, lembrou Susan Wilding. (2013,p.143)⁶

Ou mesmo contribuir para massacres humanos. Testemunho de quem vivenciou guerras e conflitos internos e reitera o mesmo pensamento é do jornalista Conor Foley, *in verbis*:

A discussão que carece de novas ideias não é a de se o direito internacional deve ser “reformado” para que Estados possam invadir outros com mais facilidade, mas a de como podemos aplicar os princípios existentes num mundo em que os Estados exercem cada vez mais atividades extraterritoriais e por meio de atores transnacionais. **Ninguém que tenha visto um massacre de perto discordará da afirmação de que uma intervenção internacional pode, sim, salvar vidas.** (Grifo nosso). (FOLEY,2013, p. 89)⁷.

Ainda há a questão da responsabilidade de cada Estado nas relações internacionais por fatores que favorecem a violação generalizada dos direitos humanos. Como, por exemplo, nas questões dos refugiados. Salienta Loewe (2010), cada Estado é responsável pelos custos de adaptação dos migrantes. Isto implica na obrigação de aceitar refugiados e eventualmente migrantes meio ambientais em proporção ao cálculo de responsabilidade.

E prossegue o autor ao que poderíamos considerar como o mais autêntico e ao mesmo tempo o mais difícil direito humano a se mensurar.

Se este é o caso, haveria também custas de reparação e indenização. Por exemplo, não só deve ser facilitada a adaptação dos deslocados meio ambientais a novos contextos geográficos, econômicos e sociais. Além disso, estes deslocados terão perdido aspectos importantes e valiosos (vida em comum, práticas ancestrais, vínculos com a paisagem e o passado e etc...), pelo que legitimamente poderia reclamar algum tipo de indenização e reparação.(LOEWE, 2010, p. 169)⁸.

⁵ CASTAÑEDA, Jorge G. 2010. Not ready for Prime Time. Why including emerging Powers at the helm would hurt global governance. *Foreign Affairs*, v. 89, n. 5, p. 109-122. Disponível em: <http://media.jorgecastaneda.org/files/Not_Ready_for_Prime_Time_Castaneda.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2015.

⁶ WILDING, Susan (CIVICUS); DARUWALA, Maja (CHRI).) A Política Externa das Democracias Emergentes: Qual o lugar dos Direitos Humanos? Um Olhar sobre a Índia e a África do Sul. [nov.2013]. Entrevistadores: Camila Lissa Asano e Laura Trajber Waisbich (Conectas Direitos Humanos). SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos / Sur – Rede Universitária de Direitos Humanos – v.10, n.19, dez.2013 – São Paulo.

⁷ FOLEY, Conor. A Evolução da Legitimidade das Intervenções Humanitárias.SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos / Sur – Rede Universitária de Direitos Humanos – v.10, n.19, dez.2013 – São Paulo.

⁸ LOEWE, D. Los naufragos de nuestro mundo. El caso de los refugiados, In: *Arbor*, v.186, n. 744, 2010.

Como se observa é irracional buscar soluções regionais para problemas globais, onde cada vez mais ao decidir por base em custos materiais trará inevitavelmente custos humanos irreparáveis que terão de ser de alguma forma reparados economicamente, criando a situação pela qual atravessamos atualmente.

4. COOPERAÇÃO SUL-SUL E DEMOCRACIA

Não basta cooperar com os países em desenvolvimento e não estabelecer posições diplomáticas firmes contrárias a qualquer tipo de impedimento aos direitos humanos e democracia. A cooperação Sul-Sul deve visar também fortalecer o voto dos países em desenvolvimento nas questões diplomáticas. Outra resposta de Susan Wilding, da CIVICUS, em entrevista (nov.2013) foi exatamente sobre a posição da África do Sul em votação:

O embaixador da África do Sul na ONU explicou o voto como uma obrigação de seguir o consenso africano da União Africana (UA) e da Comunidade de Desenvolvimento do Sul Africano (SADC). **Perdeu-se a oportunidade para que uma nova nação democrática pudesse falar com poder e convicção contra um vizinho autocrático em sofrimento.** (Grifo nosso). (WILDING, 2013, p. 143 e 144)⁹

Como aponta Enrique Dussel, se o sistema de direitos impossibilita a vida para alguns, então a política não cumpre com uma de suas funções que é a liberdade. Como defensor da “Política de Libertação”, Dussel considera que fortalecer o poder do cidadão, uma vez que, política é poder e este poder dirige-se a vontade de viver, é lutar pela possibilidade de a vítima ser livre, autônoma para construir força anti-hegemônica e de liberdade para incluir novos direitos no sistema. (2009, p.46 e 47)¹⁰ Vejamos o que diz Enrique Dussel, *in verbis*:

Os que agem ético-criticamente têm reconhecido a vítima como ser humano autônomo, o Outro como outro além da norma, ato, instituição, sistema de eticidade etc..., a quem se têm negado a possibilidade de viver (na sua totalidade ou em alguns dos seus momentos); de cujo reconhecimento simultaneamente se descobre sua corresponsabilidade pelo Outro como vítima, que obriga a torná-la a cargo ante o sistema e, em primeiro lugar, criticar o sistema (o aspecto do sistema) que causa vitimação.(DUSSEL, 1998, p. 377)¹¹

Uma cooperação internacional que vacila diante da possibilidade concreta na votação de criticar o sistema que obstaculiza a “vontade de viver” das vítimas do sistema de direitos, excluindo-as, não pode ser chamada de cooperação. E ainda coloca em risco a própria democracia ao apoiar outras formas de governo. Característica própria de nosso tempo, onde “

⁹ WILDING, Susan (CIVICUS); DARUWALA, Maja (CHRI).) A Política Externa das Democracias Emergentes: Qual o lugar dos Direitos Humanos? Um Olhar sobre a Índia e a África do Sul. [nov.2013]. Entrevistadores: Camila Lissa Asano e Laura Trajber Waisbich (Conectas Direitos Humanos). SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos / Sur – Rede Universitária de Direitos Humanos – v.10, n.19, dez.2013 – São Paulo.

¹⁰ DUSSEL, E. Política de la liberación. Arquitectónica. Madrid: Trotta, 2009.

¹¹ DUSSEL, E. Ética de la liberación en la edad de la globalización y de la exclusión, Madrid: Editorial Trotta, 1998.

a razão, em vez de ser a faculdade pela qual podemos alcançar o conhecimento inerente à realidade, torna-se o meio pelo qual construímos sistemas que são impostos à realidade. (WOLFE, 2015, p. 314)¹² Voltemos à imaginação. Como bem leciona Kirk, a imaginação não é contrária à razão, é um complemento necessário. “O conceito moderno de razão está desenraizado; é uma versão mais estreita e restrita da razão como o entendiam os grandes pensadores do pré-Iluminismo, como Aristóteles, Agostinho e Tomás de Aquino.

5. CONCLUSÃO

A Cooperação Internacional ou a Intervenção Humanitária quando utilizadas com o propósito de preservar a humanidade e os direitos de cidadania plena nunca poderão receber restrições. A única restrição de fato é a política, onde os países buscam cada qual privilegiar seus próprios interesses num círculo da morte, onde a cada rodada o vencedor sabe que o próximo a ser a vítima inevitavelmente será ele próprio. Muito apropriado para essa problemática é o pensamento político de Kirk, dando importância para o que Edmund Burke chamou de “imaginação moral”, a terceira alternativa não vislumbrada por Mark Lilla entre o Iluminismo e o Contra-iluminismo. O meio encontrado entre a ordem e a liberdade, ceticismo e fé e por fim, indivíduo e coletividade. (WOLFE, 2015, p. 312, 313)¹³

REFERÊNCIAS

ABDENUR, Adriana Erthal; NETO, Danilo Marcondes de Souza. Cooperação Brasileira para O Desenvolvimento na África: Qual o Papel da Democracia e dos Direitos Humanos? SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos / Sur – Rede Universitária de Direitos Humanos – v.10, n.19, dez.2013 – São Paulo.

BAYLIS; SMITH. The globalization of world politics- an introduction to international relations. Oxford: Oxford University Press, 2001.

CASTAÑEDA, Jorge G. 2010. Not ready for Prime Time. Why including emerging Powers at the helm would hurt global governance. Foreign Affairs, v. 89, n. 5, p. 109-122. Disponível em: <http://media.jorgecastaneda.org/files/Not_Ready_for_Prime_Time_Castaneda.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2015.

DUSSEL, E. Ética de la liberación en la edad de la globalización y de la exclusión, Madrid: Editorial Trotta, 1998.

¹² WOLFE, Gregory. A Beleza salvará o mundo: recuperando o humano numa era ideológica; tradução de Marcelo Gonzaga de Oliveira; prefácio de Rodrigo Gurgel-Campinas, SP: Vide Editorial,2015.

¹³ WOLFE, Gregory. A Beleza salvará o mundo: recuperando o humano numa era ideológica; tradução de Marcelo Gonzaga de Oliveira; prefácio de Rodrigo Gurgel-Campinas, SP: Vide Editorial,2015.

DUSSEL, E. Política de la liberación. Arquitectónica. Madrid: Trotta, 2009.

FOLEY, Conor. A Evolução da Legitimidade das Intervenções Humanitárias. SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos / Sur – Rede Universitária de Direitos Humanos – v.10, n.19, dez.2013 – São Paulo.

LOEWE, D. Los naufragos de nuestro mundo. El caso de los refugiados, In: Arbor, v.186, n. 744, 2010.

UNFPA-Fundo de População das Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.unfpa.org.br/novo/index.php/sobre-o-unfpa/cooperacao-sul-sul>>. Acesso em: 07 ago 2015.

WILDING, Susan (CIVICUS); DARUWALA, Maja (CHRI).) A Política Externa das Democracias Emergentes: Qual o lugar dos Direitos Humanos? Um Olhar sobre a Índia e a África do Sul. [nov.2013]. Entrevistadores: Camila Lissa Asano e Laura Trajber Waisbich (Conectas Direitos Humanos). SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos / Sur – Rede Universitária de Direitos Humanos – v.10, n.19, dez.2013 – São Paulo.

WOLFE, Gregory. A Beleza salvará o mundo: recuperando o humano numa era ideológica; tradução de Marcelo Gonzaga de Oliveira; prefácio de Rodrigo Gurgel-Campinas, SP: Vide Editorial, 2015.